

LEI Nº 1.746/2023



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 213/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do § 1º, Art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias; e

IV - Orçamento Anual;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 12 da Lei Municipal nº 213/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT será composta das seguintes unidades organizacionais:

I - De Direção Superior

1. PREFEITO MUNICIPAL;
2. VICE-PREFEITO.

II - De Assessoramento:

1. Assessoria de Gabinete;
2. Controladoria Municipal;
3. Procuradoria Jurídica do Município;
4. Assessoria de Imprensa; e

5. Assessoria de Tecnologia da Informação.

III - De Administração:

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
2. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania;
6. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
8. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer." (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as Seções II e III, ambas do Capítulo IV da Lei Municipal nº 213/2001, notadamente pela alteração da nomenclatura dos órgãos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Da Controladoria Municipal

Art. 16 Compete a Controladoria Municipal, na condição de órgão de coordenação geral, do Sistema de Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito, ser responsável, no que couber, desempenho das atribuições a seguir.

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VIII - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

IX - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII - verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII - revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

XVI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XVII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

XIX - representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XX - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional." (NR)

"Seção III

Da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 17 Compete a Procuradoria Jurídica Municipal as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.732/2023." (NR)

Art. 4º Fica alterada a Seção VII do Capítulo IV da Lei Municipal nº 213/2001, notadamente pela alteração do título da referida seção e pela revogação do inciso XXII do Art. 21, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos a ela subordinados hierarquicamente:

...

XXII - (REVOGADO)

..." (NR)

Art. 5º Fica criada a Seção XII do Capítulo IV, bem como criado o Artigo 24-B, ambos na Lei Municipal nº 213/2001, com a seguinte redação:

"Seção XII

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 24-B A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão responsável pelo fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer e compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados concomitantemente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover os Conselhos a ela destinados por lei;

III - Executar o planejamento, a organização a administração, a orientação, o acompanhamento, o controle e a avaliação do sistema de esporte e lazer;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos

da sociedade, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

X - Coordenar, com apoio do Conselho Municipal de Desporto, a execução da política municipal de esporte e do lazer como forma de integração social e contribuir para a cidadania solidária e participante;

XI - Participar do planejamento e do desenvolvimento do Município, promovendo junto à comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária;

XII - Executar e promover meios de recreação sadia e construtiva à comunidade e desempenhar demais atividades correlatas."

Art. 6º Ficam revogadas a Seção IV-A e o Artigo 18-A, ambos do Capítulo IV da Lei Municipal nº 213/2001.

Art. 7º Fica alterado o Inciso I do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.732/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. ...

I - 80% (oitenta por cento) será distribuído ao (s) ocupante (s) do cargo de Procurador, provido por meio de concurso público, na forma do Parágrafo único do artigo 6º desta lei;

..." (NR)

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.617, de 10 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades 2024, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.731, de 24 de julho de 2023.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 10 de outubro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal - MT

Download documento